Pág 1 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Y5L0O42zKVpLRbLwsQaoyVIUrLohBWxw | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SASMA

Projeto de Lei nº 006/2025 – EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA"

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 04/02/2025 e encaminhado para parecer, por força da deliberação da presidência da Casa Legislativa em 19-03-25 - Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/documentoacessorio/222

A matéria busca autorização para incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, crédito especial no valor de R$ 131.880,00, para o FUNDO MUNICIPAL P/DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, para a seguinte codificação:

13 – FUNDO MUNICIPAL P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0024.2.066 – Manutenção da Assistência à Criança e ao Adolescente 3.3.50.39.00.91.0510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 131.880,00.

A abertura de crédito especial constante do artigo anterior será coberta através do saldo financeiro da Conta Corrente n.º 119.936-6, Agência 2211-X, do Banco do Brasil S/A, R$ 131.880,00.

O projeto ainda, alterados os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Consta na justificativa que os recursos serão repassados para a Associação Ciranda Viva, para PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, desenvolver o Diagnóstico Situacional de Jardinópolis de 2021 a 2025, com foco na análise e sistematização dos dados relacionados à violação de direitos das crianças e adolescentes, mapear serviços públicos e propostas de atendimento, garantir que as informações estejam organizadas e acessíveis, além de promover uma apresentação clara e transparente para o poder público e a sociedade. O Diagnóstico Situacional é uma ferramenta fundamental para a formulação de políticas públicas e o desenvolvimento de ações sociais voltadas à proteção e ao bem-estar das crianças e adolescentes de nossa cidade. Ele oferece uma visão detalhada das vulnerabilidades e das necessidades dessa população, permitindo que as intervenções sejam planejadas com base em dados concretos.

O recurso utilizado para custear os referidos projetos advém de saldo financeiro da Conta Corrente n.º 119.936-6, Agência 2211-X, do Banco do Brasil S/A, sendo a referida conta de caráter vinculado, pertencente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Acompanha o projeto espelho da conciliação bancária e razão analítico da referida conta, espelho da consulta de valores de investimentos, extrato bancário, plano de trabalho da associação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - Resolução nº 04, de 16 de outubro de 2024, para o período de 2021 a 2025.

A matéria já tramitou na Comissão Permanente de Justiça e Redação, cujo parecer está anexado no projeto, bem como as informações solicitadas e esclarecidas: fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3507

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento – **FOCP**, não apresentou parecer em tempo hábil, entretanto, havia solicitado informações ao Executivo Municipal por meio do Ofício Especial nº 82-25, em 24 de fevereiro de 2025, sendo que, as respostas foram enviadas ao Legislativo em 13 de março de 2025, por intermédio do ofício nº 92-25. Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/documentoacessorio/219.

Apesar das solicitações de informações e respostas provocadas pelas comissões acima apontadas, entendemos que há necessidade de informações complementares, tendo em vista a competência específica da presente comissão, conforme dispõe o inciso IV do art. 69 do Regimento Interno.

Por outro lado, não há tempo hábil para questionamentos, envio de respostas e nova análise da comissão, tendo em vista, que foi aprovado o regime de urgência com prazo de dois dias para cada comissão emitir parecer, bem como, a matéria entrará na pauta da sessão ordinária do dia 24-03-25, uma vez que, o prazo para deliberação da matéria expira na data de 21-03-25 (sexta-feira).

Forçoso reconhecer que a presente comissão padece de informações importantíssimas para uma análise mais detalhada, motivo pelo qual entendemos que **não há como emitir parecer favorável.**

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 006/2025**, do Executivo, não está apto para ser apreciado pelo Plenário, **devendo a matéria ser rejeitada pelos argumentos acima apontados.**

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Relatora: **FERNANDA BEATRIZ ALVES MACEDO**

RICARDO FROJONI

Presidente: **RICARDO FROJONI**

Membro: **MURILO RONALDO MENEGUETI**